

## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

## **PROJETO DE LEI Nº 7106 / 2015**



TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR SOLAR NO SERVIÇO PÚBLICO DIRETO E INDIRETO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único. A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como agentes comunitários de saúde, agentes de programas específicos de prevenção, professores de educação física, dentre outros.

Art 2º O Poder Executivo deverá exigir nos editais de licitações, em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra onde o empregado trabalha em permanente exposição solar, o fornecimento de protetor solar.

Art 3º As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir, além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I obras de serviços públicos de construção;
- II limpeza pública e de manutenção;
- III todas as demais atividades que exponham o trabalhador à

radiação solar.

Art 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2015.

Dr. Paulo VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

## **JUSTIFICATIVA**

Expor-se ao sol diariamente sem proteção também causa envelhecimento precoce e manchas de pele, que podem evoluir para carcinomas e melanomas.

Usar protetor solar hoje em dia é condição primordial não apenas para se frequentar a praia ou a piscina. O sol, mesmo nos dias de mormaço, não poupa a pele de seus raios nocivos.

Por isso, dermatologistas orientam para o uso diário do protetor solar, principalmente àqueles indivíduos de pele mais clara e sensível.

A exposição continuada ao sol sem proteção pode levar, a longo prazo, ao temido câncer de pele. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o número de novos casos de câncer de pele estimados para o Brasil em 2005 foi de 59.175 casos em homens e de 59.665 em mulheres.

Não existe exposição solar saudável. Ou seja, tomar sol no início da manhã (até as 10h00) e ao final da tarde (após as 16h00), pode eventualmente trazer danos à saúde, pois nestas horas também há raios ultravioletas A, que é praticamente constante o dia inteiro, sendo comprovadamente o principal responsável pelo foto envelhecimento e aparecimento de alergias desencadeadas pelo sol.

Dentre os casos de câncer existentes, o de pele é o mais comum. Indivíduos na faixa dos 40 anos, de pele clara ou com doenças cutâneas prévias são mais sensíveis à ação dos raios solares e, por isso, estão mais propensos a desenvolver câncer de pele.

Por estes motivos é que encaminho o presente Projeto de Lei, que visa tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores públicos diretos e indiretos do Município de Pouso Alegre, como aos funcionários das empresas privadas que venham a contratar serviços com o Município de Pouso Alegre, cujas atividades estejam expostas à radiação solar. Sendo, assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2015.

Dr. Paulo VEREADOR